



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relatora do Projeto de Lei nº09/2019, a Vereadora Elzinha Mendonça para que apresente parecer em até sete dias.

Rio Branco/AC, 10 de abril de 2019.


Vereador Rodrigo Forneck
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
03/06/2019.

Vereadora Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



PARECER Nº 039/2019/CCJRF

Projeto de Lei nº 09/2019
Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei nº 09/2019, de autoria do Vereador Antônio Moraes, que dispõe sobre o prazo para a retirada, pelo proprietário, de equipamento eletrônico entregue aos prestadores de serviços de assistências técnicas.

Projeto de lei juntado à fl. 02 e justificativa à fl. 03.

A proposição estabelece o prazo de 180 dias para a retirada, pelo proprietário, de equipamentos eletrônicos, máquinas e motores deixados na assistência técnica para conserto. O prazo será contado a partir do contato do estabelecimento comunicando a realização do conserto ou a impossibilidade de reparo e, expirado o prazo, o prestador de serviço poderá alienar, doar, reutilizar, desmontar, destruir ou destinar o bem à sucata.

A Procuradoria Legislativa emitiu parecer pela rejeição integral da matéria.
É o necessário a relatar.

II - FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei nº 09/2019 estipula o prazo de 180 dias para o proprietário retirar o bem da assistência técnica. Findo esse prazo, o prestador de serviço poderá dispor do bem como desejar.

A propriedade é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal (art. 5º, XXII) e tema afeto ao direito civil, que é de competência privativa da União (art. 22, I, da Constituição Federal).

Nesta senda, o art. 1.275 do Código Civil dispõe sobre a perda da propriedade:

Art. 1.275. Além das causas consideradas neste Código, perde-se a propriedade:

- I - por alienação;
- II - pela renúncia;
- III - por abandono;
- IV - por perecimento da coisa;
- V - por desapropriação.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos I e II, os efeitos da perda da propriedade imóvel serão subordinados ao registro do título transmissivo ou do ato renunciativo no Registro de Imóveis.

Ressalte-se que a perda da propriedade por abandono (art. 1.275, II, do Código Civil) requer a caracterização da intenção de abandonar, não sendo suficiente o mero esquecimento do proprietário.

"Valorize a vida, não use drogas"



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
COMISSÕES TÉCNICAS



No caso, o projeto prevê a perda da propriedade de equipamentos eletrônicos, máquinas ou motores deixados na assistência técnica caso não ocorra a retirada no prazo de 180 dias a contar da data do contato do estabelecimento informando o conserto ou a impossibilidade de reparar o bem. Como se nota, a proposição invade a competência privativa da União para legislar sobre direito civil (art. 22, I, da Constituição Federal), sendo imposição legal a rejeição do projeto.

Com estas razões, manifesto meu voto.

III - VOTO

Ante o exposto, voto pela rejeição integral do Projeto de Lei nº 09/2019.
Submeto aos demais pares.

Rio Branco/AC, 05 de junho de 2019.


Vereadora Euzinha Mendonça
Relatora

TERMO DE VOTAÇÃO NOMINAL PARECER N° 039/2019/CCJRF

PARLAMENTAR	VOTO	ASSINATURA
Vereador Rodrigo Forneck Membro Titular	<i>pelos condutores</i>	<i>roforneck</i>
Vereador Eduardo Farias Membro Titular	<i>pelos condutores</i>	<i>edufarias</i>
Vereador Artêmio Costa Membro Titular	<i>pelos condutores</i>	<i>M. Artêmio Costa</i>
Vereador N. Lima Membro Titular	<i>em rejeição</i>	<i>N. Lima</i>
Vereador Célio Gadelha Membro Suplente	_____	_____
Vereador Jakson Ramos Membro Suplente	_____	_____



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – ACRE
Comissões Técnicas



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 09/2019 foi rejeitado por unanimidade na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF, em reunião realizada neste dia, presidida pelo Vereador Rodrigo Forneck, presentes os demais Vereadores titulares Elzinha Mendonça, Eduardo Farias, N. Lima e Artêmio Costa.

É a verdade que certifico.

Rio Branco/AC, 05 de junho de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 79 do Regimento Interno, exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 09/2019 e seu respectivo parecer com votos à Mesa Diretora para inclusão na Ordem do Dia.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco/AC, 26 de junho de 2019.


Willian Pollis Mantovani
Chefe – Setor de Comissões Técnicas
Portaria nº 46/2019

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2019.

Diretoria Legislativa